PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão, adequação ou rescisão do contrato de prestação de serviços firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão, adequação ou rescisão do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, sempre que constatado descumprimento contratual, inadequação dos serviços ou desatendimento às necessidades da população.

Art. 2º- A rescisão ou revisão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, garantindo amplo direito ao contraditório e à defesa da concessionária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- Para embasar a decisão, o Poder Executivo poderá:

I - Realizar estudo técnico que comprove as falhas ou ineficiência na prestação dos serviços;

II - Promover consulta pública, garantindo a participação da população na discussão;

III - Encaminhar relatório circunstanciado ao Poder Legislativo Municipal, contendo as razões técnicas, econômicas e sociais que justifiquem a medida.

Art. 4º Em caso de rescisão do contrato, o Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador -

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 3/2025
Data: 02/01/2025 - Horário: 13:48
Legislativo - PLO 3/2025

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a revisar, adequar ou, em último caso, rescindir o contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A proposta surge diante das constantes reclamações da população sobre a má qualidade dos serviços prestados pela concessionária, tais como: interrupções frequentes no fornecimento de água, demora no atendimento de demandas, ausência de investimentos em infraestrutura, **cobrança abusiva de tarifas/taxa de esgoto** e falhas no tratamento de esgoto. Tais problemas têm impactado negativamente a qualidade de vida dos munícipes, especialmente em áreas mais vulneráveis do município.

Além disso, a relação contratual entre o município e a COPASA deve atender ao **interesse público**, princípio basilar da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Quando os serviços concedidos não atendem às necessidades básicas da população, torna-se imperativa a revisão ou rescisão do contrato, sempre observando os dispositivos legais e os direitos da concessionária.

O presente Projeto de Lei também se fundamenta no direito à água potável e ao saneamento básico, garantidos pela **Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e pela **Lei nº 13.460/2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Além de corrigir possíveis falhas na prestação do serviço, a autorização contida neste Projeto de Lei permitirá ao Poder Executivo conduzir um processo transparente, embasado em estudos técnicos e na participação popular, fortalecendo a relação entre o governo municipal e os cidadãos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a eficiência, a qualidade e o acesso digno aos serviços essenciais de abastecimento de água e saneamento básico, direitos fundamentais de toda a população.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
–Vereador –